

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta as eleições para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do VALIPREV, e dá outras providências.

WILSON VANDERLEI VENTURA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos (VALIPREV), Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que lhe são conferidas nos incisos XXI e XXII, do Art. 165 da Lei Nº 4.877 de 11 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 244, de 06 de outubro de 2017, publicada na imprensa oficial do município, edição nº 1.584, de 10 de outubro de 2017, pág. 12, que designou os membros da comissão eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar por meio de Resolução as regras que irão reger as Eleições para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal;

CONSIDERANDO que as regras foram aprovadas em conjunto entre a Diretoria Executivo e a Comissão Eleitoral,

RESOLVEM:

Art. 1º A eleição para escolha dos representantes dos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, com fundamento na Lei nº 4.877/2013, para o biênio 2018/2019, que será realizada mediante votação eletrônica, via internet, facultativa, entre os dias 04/12/2017 à 08/12/2017, em site próprio, observando-se as disposições desta Resolução.



Parágrafo único. Deverão ser eleitos 3 (três) servidores efetivos para o Conselho de Administração e 2 (dois) servidores efetivos para o Conselho Fiscal do VALIPREV.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV será dirigido pela Comissão Eleitoral, devidamente designada por meio de Portaria.

Art. 3º As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal ficarão abertas a partir do dia 16 de outubro de 2017 à 26 de outubro de 2017, no horário compreendido entre às 8h30 às 16h, na Secretaria de Assuntos Internos da Prefeitura, sito à rua Antônio Carlos, 301, Centro, em conformidade com o anexo desta Resolução.

- § 1º. Competirá ao Presidente do VALIPREV divulgar a abertura das inscrições de candidatos afixando, nas repartições e serviços públicos municipais, informações sobre o prazo de inscrição de candidatos, os requisitos para as candidaturas, e as condições para o exercício do cargo de conselheiro.
- § 2°. A cada um dos candidatos inscritos, será entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

Art. 4º São requisitos para a candidatura a conselheiro:

- I. ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II. ser servidor com estabilidade no serviço público municipal;
- III. não desempenhar cargo de provimento em comissão;
- IV. não desempenhar cargo eletivo remunerado;
- V. possuir escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;
- VI. não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância;
- VII. não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal;



- VIII. não encontrar-se inelegível conforme previsto no art. 25.
- IX. Não ter sido reeleito pelo funcionalismo mais de uma vez para mandato subsequente, e nem ser indicado pelo Prefeito para exercer mais de dois mandatos subsequentes.
 - § 1°. A candidatura é individual.
- § 2°. O servidor poderá candidatar-se a membro de apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos.
- **Art. 5º** A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será concomitante.

Parágrafo Único. O voto será direto, secreto e facultativo.

- **Art. 6º** Poderão votar e ser eleitos os servidores municipais, titulares de cargo efetivo, em atividade, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do município de VALINHOS.
- § 1°. Os servidores aposentados pelos cofres municipais poderão votar e serem eleitos somente para o Conselho Fiscal.
- § 2º. Poderão votar, mas não poderão ser eleitos, os servidores titulares de cargo efetivo que estejam exercendo cargos de provimento de comissão.
 - § 3°. Não poderão votar, nem ser eleitos:
- I. Os servidores aposentados pelo INSS, inclusive os que recebam complementação da Prefeitura Municipal de Valinhos, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal;
 - II. Os servidores celetistas contratados por prazo indeterminado;
- III. Os servidores que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão.
- Art. 7º Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos o 3 (três) servidores mais votados, enquanto o quarto, o quinto e o sexto serão considerados suplentes.



Art. 8º Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os 2 (dois) servidores mais votados, enquanto o terceiro e o quarto serão considerados suplentes.

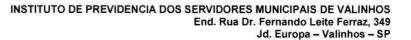
- **Art. 9º** Cada servidor-eleitor votará em até 3 (três) candidatos para o Conselho de Administração e em até 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal.
- § 1°. O voto em mais de três candidatos para o Conselho Administrativo ou em mais de dois candidatos para o Conselho Fiscal invalidará o voto para o respectivo colegiado.
- § 2º. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 10. Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração ou a uma vaga do Conselho Fiscal, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia da cédula de identidade;
- II. Foto 3X4 atualizada, recente;

completo;

- III. Certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:
 - a. é titular de cargo efetivo;
 - b. tem estabilidade no serviço público;
 - c. possui escolaridade mínima equivalente ao ensino médio
 - não exerce cargo em comissão;
 - e. não exerce caro eletivo remunerado;
- f. não exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.
- Art. 11. Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo, e a sua formação educacional.

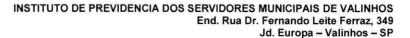




Art. 12. Os servidores designados para compor a comissão eleitoral, não poderão ter até o segundo grau parentesco, seja na linha reta, colateral ou por afinidade, com nenhum candidato.

Art. 13. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I. homologar as inscrições de candidatos e rejeitar aquelas que não cumprirem as exigências legais;
- II. promover a distribuição entre os servidores eleitores de boletim informativo sobre as eleições, constando:
 - a. informações sobre o processo eleitoral para todos os servidores eleitores:
 - b. foto do candidato, para publicação no boletim informativo;
 - c. breve currículo dos candidatos, se houver.
- III. fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta Resolução, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;
- IV. solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura de suas Autarquias, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores efetivos aptos a votar, preferencialmente, em arquivo eletrônico no formato "xls";
- V. divulgar nas repartições e por meio eletrônico o local, dia e horário de votação;
- VI. providenciar tudo o que se fizer necessário para a realização da eleição, inclusive para assegurar o sigilo do voto;
 - VII. realizar a eleição;
- VIII. acompanhar e participar da apuração dos votos logo em seguida ao término da votação;
 - IX. divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
 - X. decidir as impugnações interpostas contra seus atos;





- XI. apresentar ao Presidente do VALIPREV o Relatório Geral do resultado da eleição e encaminhar ao Prefeito para fins de, mediante a edição de Decreto municipal, promover a nomeação dos servidores eleitos;
- **Art. 14.** As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando as que não atenderem os requisitos previstos no art. 4º desta Resolução.
- § 1º. Da homologação de candidaturas caberá impugnação perante a Comissão Eleitoral, por qualquer um dos candidatos ou servidores eleitores, no prazo de dois dias úteis.
- § 2º. A impugnação contra qualquer homologação de candidatura será comunicada ao candidato impugnado, em vinte e quatro horas, cabendo defesa no prazo de dois dias úteis perante a Comissão Eleitoral.
- Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato.

Parágrafo único. A divulgação do currículo dos candidatos será feita pelos próprios candidatos e no boletim informativo a que se refere o Inciso II do artigo 13.

- **Art. 16.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.
 - Art. 17. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:
 - I. contatos pessoais com os servidores;
- II. confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias, e pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 1°. Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser realizados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem as eleições.
- § 2º. Para os contatos pessoais com servidores os candidatos poderão se afastar das repartições onde exercem seus cargos.



§ 3°. Os panfletos de divulgação das candidaturas não poderão exceder as dimensões de papel tamanho ofício.

Art. 18. Não será permitido, na divulgação das candidaturas:

- I. a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal, realizada pelo candidato ou qualquer servidor;
 - II. a propaganda de chapas de candidatos;
- III. a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no art. 17 desta Resolução;
- IV. a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura;
- V. o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato, nas zonas eleitorais, quando houver, dentro da repartição pública onde elas funcionarem ou na entrada do recinto de votação, quando houver.
- § 1°. A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.
- § 2º. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.
- Art. 19. Será apreendido o material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 18.
- Art. 20. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 18.

Art. 21. Será cassada a candidatura do candidato que:

- I. reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 18; ou
 - praticar a infração prevista no inciso III do artigo 18.



- § 1°. A candidatura será cassada inclusive nos casos em que as infrações forem praticadas por preposto do candidato.
- § 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da nomeação dos candidatos eleitos.
- Art. 22. Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 5 (cinco) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de suas candidaturas.
- Art. 23. De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Presidente do VALIPREV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão mediante afixação no quadro de avisos, no saguão do Paço Municipal e na Sede do Valiprev.
- **Art. 24.** A identificação dos votantes será em conformidade com o que o sistema determinar.
- **Art. 25.** O voto é facultativo, mas o servidor que não votar ficará automaticamente inelegível na eleição subsequente.
- Art. 26. O servidor efetivo, ao votar, receberá do sistema a validação de seu voto com a confirmação de sua participação no pleito.
- **Art. 27.** Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, na sede do VALIPREV, depois de encerrado o horário de votação.
- Art. 28. Apurados os votos, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá, logo em seguida, divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, disponibilizando o resultado no site oficial do Valiprev, e publicação na imprensa oficial do município.
- § 1º Os candidatos não eleitos poderá impugnar os resultados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.
- § 2°. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Presidente do VALIPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cabendo recurso dessa decisão.
- **Art. 29.** Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:



- com maior tempo de serviço público municipal;
- П. com maior idade:
- III. com maior escolaridade.
- Art. 30. A Comissão Eleitoral apresentará ao Prefeito e publicará o Relatório Geral das Eleições, como os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes para cada um dos colegiados, para fins de, mediante a edição de Decreto Municipal, serem nomeados os servidores eleitos e os servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 31. Os conselheiros nomeados serão notificados pelo Presidente do VALIPREV para apresentarem os seguintes documentos, até o dia 29 de dezembro de 2017.
 - apresentar declaração de bens, dívidas e ônus real;
- II. apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância.
- Art. 32. Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem o disposto no art. 31, serão empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Instituto.
- Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 34. A Comissão Eleitoral editará, no âmbito de suas competências, atos complementares para a execução do disposto nesta Resolução.
- Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de 16 de outubro de 2017.
 - Art. 36. Revoga-se a Resolução nº 13, de 22 de junho de 2015.

Valinhos, 11 de outubro de 2017.



ANEXO

(Resolução nº xx, de 11 de outubro de 2017)

FASE	PRAZO	DATA
Inscrição das Candidaturas	11 dias	16/10 à 26/10
Homologação e publicação na Imprensa Oficial		27/10
Recurso de indeferimento da homologação	2 dias	31/10
Distribuição do Boletim de Informações sobre as eleições com a relação dos candidatos e orientação para votação		06/11
Campanha Eleitoral	25 dias	06/11 até 30/11
Liberação dos candidatos para a divulgação intensiva de sua candidatura	5 dias com dispensa do trabalho	27/11 até 01/12
Período de Votação	5 dias	04/12 até 08/12
Apuração a partir das 17 horas		08/12
Disponibilidade dos resultados em site oficial do Valiprev e afixação no quadro de avisos do saguão de entrada do Paço municipal e publicação na imprensa		12/12
Prazo para impugnação do resultado	2 dias	13 e 14/12
Decisão do Recurso	24 horas	15/12
Publicação do Relatório Geral		19/12
Nomeação pelo Prefeito dos conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes.		22/12
Entrega de documentação dos conselheiros, nos termos definidos	7 dias	Até 29/12



na Lei, para respectiva posse.	
Solenidade de Posse pelo Prefeito ou Presidente do Valiprev aos conselheiros titulares, eleitos e indicados e seus respectivos suplentes.	2/1/2018 – definir horas



MODELO DE REQUERIMENTO

	Vali	nhos, _	_ de _	de
Prezado Senhores:				
Comissão Eleitoral – Portaria nº 24	4/2017			
Cumprindo o dis	posto na Lei 4.8	77/201:	3 e su	as alterações, e de acordo
com as disposições da Resolução	_			e) ()
aplicadas nas eleições 2017. Eu,		~ •	-	
				do cargo efetivo de
	lotado		no	órgão/unidade
•	, telefo	one par	a con	tato no local de trabalho
	celular			, e-mail:
Venho requerer o	registro de min	ha cano	lidatu	ra para concorrer à eleição
de 01 (uma) vaga como membro el				
do VALIPREV para mandato 201				
08 de dezembro de 2017.	6/2019, a realiza	1-86 1103	uias	compreendidos entre 04 a
oo de dezembro de 2017.				
Atenciosamente,				
Se	rvidor (a)			
Anexos:				
Cópia da cédula de identidade;				
Foto 3X4 atualizada, para divulgaç	ão no boletim inf	formativ	/o;	
Certidão do órgão de pessoal. Currículo Pessoal				



MODELO DE SUGESTÃO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO PELOS ÓRGÃO DE PESSOAL AOS SERVIDORES CANDIDATOS

Certifica para fins de elegibilidade junto a Comissão Eleitoral,					
designada por meio da Portaria nº 244, de 06 de outubro de 2017, nos termos da solicitação					
verbal do (a) servidor (a), ocupante do cargo efetivo de					
nomeado em, é estável no serviço público, tem escolaridade de nível médio					
ou superior, não se encontra em exercício de cargo em comissão, não exerce cargo eletivo,					
nem ocupa cargo de agente político					
(informar se conta com tempo de serviço público anterior a					
nomeação em cargo efetivo)					
Eu,, matrícula funcional nº em					
xx de outubro de 2017, expedi a presente certidão em três vias de igual forma e teor, sendo					
a la entregue ao servidor (a) requerente, a 2ª via para a Comissão Eleitoral, e a 3ª via para					
fins de arquivo deste órgão/unidade					